



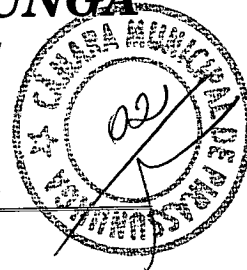
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º À Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

c) sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - propor ao Supervisor da Guarda Civil Municipal:

a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;



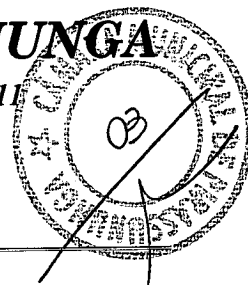
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta por um Ouvidor-Geral e um Ouvidor-Adjunto, com autonomia e independência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Supervisor da Guarda Civil Municipal e aprovação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, os quais serão escolhidos entre servidores efetivos e estáveis da Municipalidade que não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2º, da LOM, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Ficam criados na Estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.



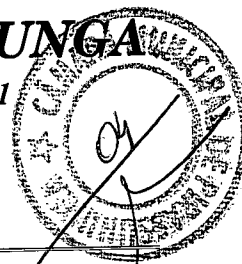
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º A Prefeitura do Município disponibilizará a Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato da Prefeita Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



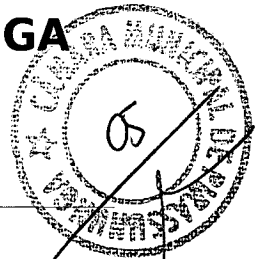
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013

EMENDA Nº 01/2013

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2013

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a criação de Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

O artigo 3º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor-Adjunto, com autonomia e independência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Supervisor da Guarda Civil Municipal e aprovação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, os quais serão escolhidos entre servidores efetivos e estáveis da municipalidade que não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público. "

Justificativa:

A nova redação, sem alterar a essência do dispositivo, dá-lhe melhor técnica e harmonia hierárquica ente os órgãos envolvidos.

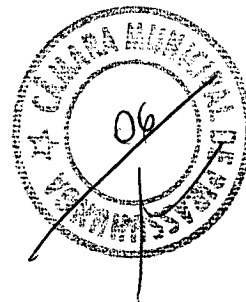
A inclusão do parágrafo único tem por objetivo garantir a autonomia e independência dos nomeados de não serem destituídos por mero capricho da autoridade nomeante.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013

Otacílio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013 -

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º À Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

c) sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

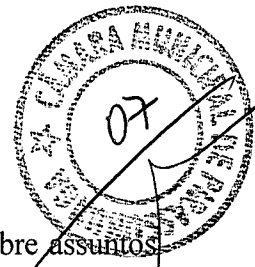
II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - propor ao Supervisor da Guarda Civil Municipal:

a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Adjunto, com autonomia e independência, indicados e nomeados pelo Supervisor da Guarda Civil Municipal, necessitando assim da aprovação da Prefeita Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis da Municipalidade, que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º Ficam criados na Estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.

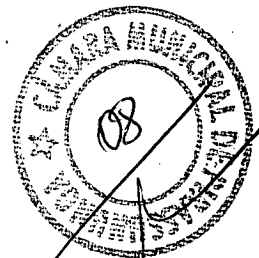
Art. 5º O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º A Prefeitura do Município disponibilizará a Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão publicados na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

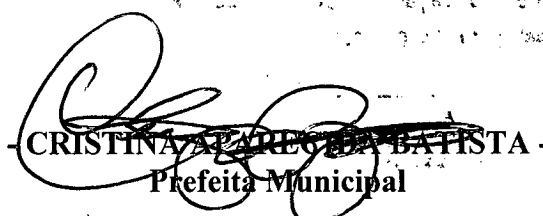


Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato da Prefeita Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 2.0

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 2.0

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 2.0

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 2.0

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

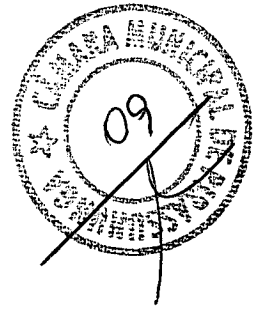
A relação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

Considerando que a Prefeitura Municipal, através da Guarda Civil Municipal celebrou convênio com a Polícia Federal para regulamentação da emissão de porte de arma de fogo pela própria Guarda de Pirassununga e toda legislação pertinente ao uso de arma de fogo conforme prevê as Leis nºs 10.826/2013, 10.867/2004, Decreto nº 5.123/2004 e instrução normativa da Polícia Federal nº 023/2005 DG/DPF/2005;

Considerando ser a Ouvidoria da Guarda Municipal ferramenta essencial para implantação da rede Infoseg na Guarda Civil Municipal conforme prevê o Decreto nº 6.138/2007 e Portaria nº 48/SENASPMJ de 27 de agosto de 2012;

Considerando que para celebração de convênios futuros entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Justiça através da SENASP/MJ visando disponibilizar verbas é de suma importância que a Guarda Civil Municipal tenha esse mecanismo de controle interno no uso de arma de fogo e demais benefícios que a municipalidade possa ter na área de segurança pública; e,

Considerando enfim que a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga tem por objetivo principal e fundamental oferecer transparência às ações da instituição,

Submetemos esta proposta à apreciação dessa Casa, desde já contando com o beneplácito dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

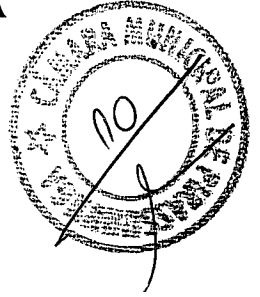

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 165/2013

Pirassununga, 24/09/2013.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3.697/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de setembro de 2013.

À

Imprensa Oficial do Município

Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 062/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2013, dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão nas áreas internas abertas ao público e externas das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários e dá outras providências

02 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2013, dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

03 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

04 – Ato da Presidência nº 46/2013

05 – Decreto Legislativo nº 207/2013 – Fica concedido ao Senhor LEANDRO FLINK DA SILVA SERRADOR, o título de “HONRA AO MÉRITO”.

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 25 / 09 /2013.

Elisnei Milene Wanzke dos Santos
assinatura



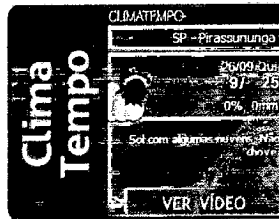
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ser promovida pelo Gestor do Sistema de Saúde do

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013

Criação da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Pública e dá

Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO** - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

[Home](#)



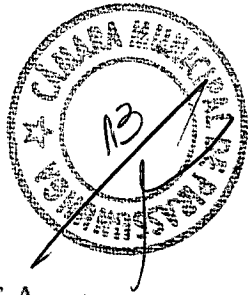
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

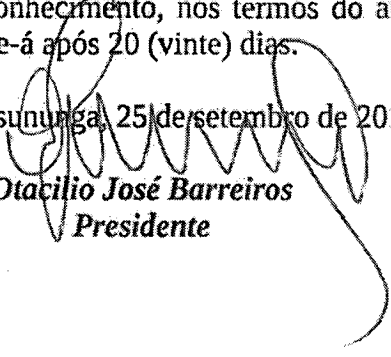
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

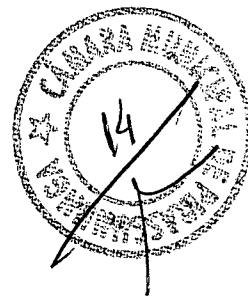
Pirassununga, 25 de setembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 06/2013

Pirassununga, 22 de outubro de 2013.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve atraso à publicação da edição nº **656-B da Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **30 do mês de setembro de 2013 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 21 de outubro de 2013. Como observação, esta edição teve quase 20 dias de atraso devido ao acerto da errata de quadro do Relatório Fiscal camarário, de cunho econômico, para que pudessem ser publicados devidamente. Esta edição contém as Leis Complementares nº 06 a 08/2013, para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicação dos Projetos de Lei Complementar nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

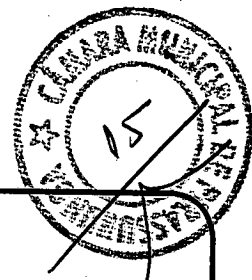
Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 25 de setembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

x

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2013 -

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º À Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

c) sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - propor ao Supervisor da Guarda Civil Municipal:

a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

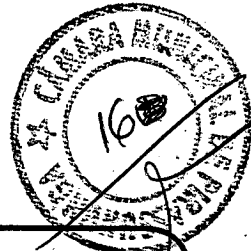
Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Adjunto, com autonomia e independência, indicados e nomeados pelo Supervisor da Guarda Civil Municipal, necessitando assim da aprovação da Prefeita Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis da Municipalidade, que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º Ficam criados na Estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º A Prefeitura do Município disponibilizará a Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão publicados na Imprensa Oficial do Município.



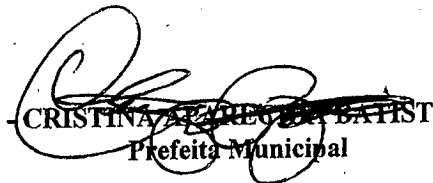
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

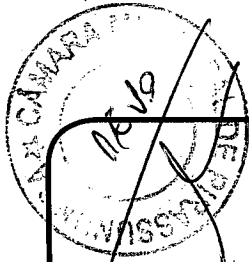
Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato da Prefeita Municipal.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


~~CRISTINA APARECIDA BATISTA~~
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Considerando que a Prefeitura Municipal, através da Guarda Civil Municipal celebrou convênio com a Polícia Federal para regulamentação da emissão de porte de arma de fogo pela própria Guarda de Pirassununga e toda legislação pertinente ao uso de arma de fogo conforme prevê as Leis nºs 10.826/2013, 10.867/2004, Decreto nº 5.123/2004 e instrução normativa da Polícia Federal nº 023/2005 DG/DPF/2005;

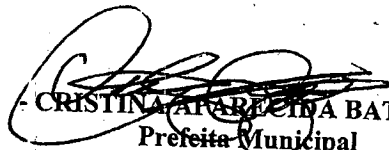
Considerando ser a Ouvidoria da Guarda Municipal ferramenta essencial para implantação da rede Infoseg na Guarda Civil Municipal conforme prevê o Decreto nº 6.138/2007 e Portaria nº 48/SENASPMJ de 27 de agosto de 2012;

Considerando que para celebração de convênios futuros entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Justiça através da SENASP/MJ visando disponibilizar verbas é de suma importância que a Guarda Civil Municipal tenha esse mecanismo de controle interno no uso de arma de fogo e demais benefícios que a municipalidade possa ter na área de segurança pública; e,

Considerando enfim que a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga tem por objetivo principal e fundamental oferecer transparência às ações da instituição,

Submetemos esta proposta à apreciação dessa Casa, desde já contando com o beneplácito dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa do Executivo Municipal.

Pirassununga, 24 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



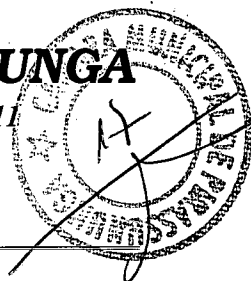
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



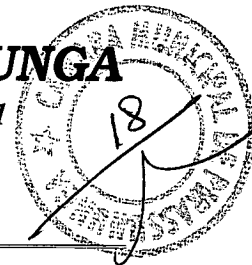
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 NOV 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



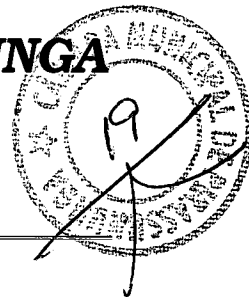
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



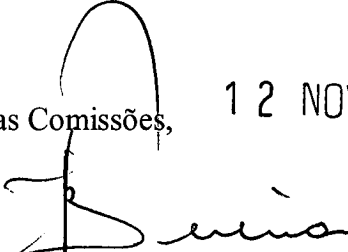
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE


Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



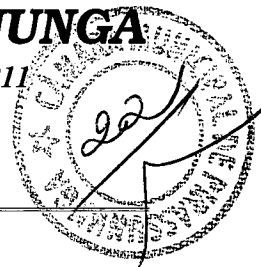
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA


Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 07/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

2 NOV 2013


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



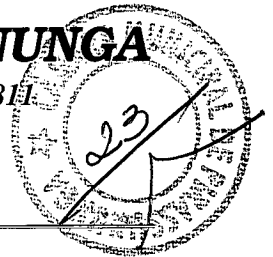
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 07/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 12 NOV 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º À Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

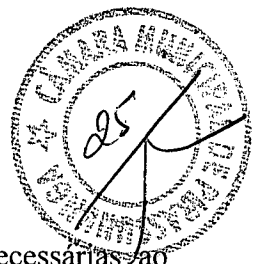
c) sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - propor ao Supervisor da Guarda Civil Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor-Adjunto, com autonomia e independência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Supervisor da Guarda Civil Municipal e aprovação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, os quais serão escolhidos entre servidores efetivos e estáveis da municipalidade que não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Ficam criados na Estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º A Prefeitura do Município disponibilizará a Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato da Prefeita Municipal.

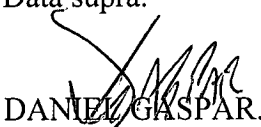
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA, E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º À Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

c) sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - propor ao Supervisor da Guarda Civil Municipal:

a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de

Segurança Pública.

§ 1º Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor-Adjunto, com autonomia e independência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Supervisor da Guarda Civil Municipal e aprovação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, os quais serão escolhidos entre servidores efetivos e estáveis da municipalidade que não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Ficam criados na Estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º A Prefeitura do Município disponibilizará a Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato da Prefeita Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 21 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

- I - receber e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- II - realizar visita de inspeção e correções extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Supervisor da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, bem como propor à supervisão da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;
- VI - instaurar procedimentos, inclusive processos administrativos, para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- VII - aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Um (1) membro titular, Corregedor-Geral e um (1) suplente, designados dentre integrantes da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Um (1) membro titular, Corregedor-Adjunto e um (1)

suplente, designados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo;

c) Um (1) membro titular, Corregedor-Auxiliar e um (1) Suplente, designados dentre os servidores do Município de Pirassununga pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Corregedor Geral, Corregedor Adjunto e Corregedor Auxiliar, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM;
- II - ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 5º Compete ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga:

- I - coordenar os trabalhos da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
- II - Instaurar os procedimentos disciplinares e processos administrativos previstos em regulamento, concluíndo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato exigir prazo maior para a conclusão, cabendo ao Procurador-Geral do Município a delimitação do tempo razoável para a ulatimação das diligências;
- III - Presidir as apurações de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal e os respectivos processos administrativos;
- IV - fazer cumprir todas as sanções disciplinares aplicadas pela Corregedoria aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, elencadas no respectivo regulamento interno;
- V - encaminhar todos os procedimentos e relatórios das infrações apuradas à Procuradoria-Geral do Município para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º As requisições feitas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga aos Órgãos do Poder Executivo deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo o não atendimento considerado falta disciplinar grave.

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Compete aos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, exercer as atribuições de competência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29